



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.258, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com hipersensibilidade auditiva em eventos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3255/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com hipersensibilidade auditiva em eventos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecido que é obrigatório o fornecimento de fones antirruído, também conhecidos como fones de redução de ruído, para pessoas com transtorno de espectro autista em locais públicos e privados de acesso público, onde o nível de ruído possa afetar negativamente o bem-estar e a saúde dessas pessoas.

Artigo 2º: O fone antirruído é um equipamento de proteção auditiva projetado para reduzir o impacto do ruído excessivo e incômodo, proporcionando um ambiente mais tranquilo e confortável para as pessoas com autismo.

Artigo 3º: Os estabelecimentos públicos e privados mencionados no artigo 1º, tais como escolas, hospitais, centros comerciais, restaurantes, cinemas, teatros, shows, circos, estádios, entre outros, deverão disponibilizar gratuitamente fones antirruído aos interessados que comprovarem serem pessoas com autismo.

Artigo 4º: Os fones antirruído fornecidos devem atender a padrões de qualidade e eficiência, com capacidade de redução de ruído adequada para o conforto e a proteção auditiva das pessoas com autismo.

Artigo 5º: As pessoas com autismo que necessitem do fone antirruído deverão apresentar documento de identificação ou laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo, a fim de solicitar o fornecimento gratuito do equipamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ

Apresentação: 26/06/2023 15:27:20.173 - MESA

PL n.3258/2023

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pessoas com autismo frequentemente têm sensibilidade auditiva acentuada, sendo afetadas negativamente pelo ruído excessivo em ambientes públicos. Essa sensibilidade pode gerar desconforto, estresse e até mesmo dificuldades de concentração e comunicação.

Ao garantir o fornecimento de fones antirruído para pessoas com autismo, estamos promovendo a inclusão e o bem-estar desses indivíduos, proporcionando-lhes uma forma de se protegerem dos estímulos sonoros excessivos e desagradáveis.

Essa medida visa facilitar a participação das pessoas com autismo na sociedade, permitindo que elas desfrutem de locais públicos e privados sem sofrer os efeitos prejudiciais do ruído excessivo. É nosso dever assegurar um ambiente mais inclusivo e acessível para todos os cidadãos.

Pelo exposto, com a certeza de estarmos contribuindo para melhorias na qualidade de vida das pessoas com autismo, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Juninho do Pneu
UNIÃO/RJ



FIM DO DOCUMENTO